Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 06/07/07 pág. 20
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.490/2007

Data: 05/07/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso ao Parque Nacional Ilha Grande.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, dispensada a concorrência pública, concessão de direito real de uso de área de 1.779, 55 m2, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Confronta-se com o lote (XLVI,XLVII,XLVIII) – REM; mede em linha reta 40,00 metros, azimute 88º45'00" – NE. LADO DIREITO: Confronta-se com o lote (XLVI,XLVII,XLVIII); mede em linha reta 40,00 metros, azimute 01º15'00" – NE. LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote H2, mede em linha reta 48,97 metros, azimute 01º 15' 00"– NW. FUNDO: Confronta-se com o lote XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XIV, mede em linha reta 40,99 metros, azimute 76º06'00" – SW, área constante da matrícula nº 4.962 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, em prol do Parque Nacional Ilha Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0037-13, sem qualquer ônus para o Município, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos renováveis por convenção entre as partes.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Concessionário para fins de realocação de uma Torre de Observação, para fins de melhoria no sistema de prevenção e combate aos incêndios florestais no Parque Nacional de Ilha Grande, sendo que a paralisação do funcionamento destas atividades gera ao Concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

Art. 3º. São encargos do Concessionário:

I – praticar adequações que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação do Concedente, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

II – manter a finalidade desta lei, que é proporcionar a instalação de uma Torre de Observação para prevenção e combate a incêndios no Parque Nacional de Ilha Grande.

Art. 4º. Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel descrito no artigo 1º ser devolvido no prazo de 01 (um) ano contado da data em que a notificação para desocupação for recebida.

Art. 5º. O Concessionário assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 05 de julho de 2007.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.